



COMANDO NACIONAL DE GREVE DOS SERVIDORES AMBIENTAIS FEDERAIS

COMUNICADO Nº 007/2024

Assunto: Atualizações sobre a Greve e a Tutela de Urgência

O Comando Nacional de Greve dos Servidores Ambientais Federais vem enfatizar à categoria que nossa greve **NÃO FOI CONSIDERADA ILEGAL OU ABUSIVA!**

Dito isso, informamos que foi protocolada, no Superior Tribunal de Justiça (STJ) a petição anexa ao presente comunicado. Além disso, nossas assessorias jurídicas estão atentas a quaisquer necessidades de novos recursos.

Temos o entendimento de que o momento possui tanto caráter jurídico quanto político, o que demanda ações de mobilização empreendidas com agilidade e ainda mais força.

Este Comando Nacional exige das direções do ICMBio e do Ibama que cumpram seu papel de cobrança para a reabertura da mesa de negociação pelo Ministério da Gestão e Integração (MGI), suspensa desde o dia 15/06/2024 sem qualquer justificativa plausível.

Reiteramos que todos devem cumprir a decisão judicial enquanto perdurar, mas que a greve dos servidores ambientais federais somente será encerrada quando houver avanços concretos nas pautas reivindicadas pela nossa carreira.

É hora de ampliar a pressão!!

Convocamos todos os servidores ambientais federais a manter a mobilização e a unidade na luta em defesa dos nossos direitos, da sociedade e do meio ambiente. Orientamos que deem continuidade à organização e participação das ações e manifestações para ampliar a visibilidade do movimento e exercer pressão aos tomadores de decisão. Em especial, intensifiquemos a pressão sobre os presidentes dos órgãos autores da petição judicial e sobre a ministra do meio ambiente. Vamos mostrar a nossa força e indignação.

NOSSA FORÇA É A NOSSA UNIÃO!

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO OG FERNANDES VICE-PRESIDENTE
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

U R G E N T E

PET Nº 16931/DF

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E PECMA - ASCEMA NACIONAL a CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL - CONDSEF e o SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF – SINDSEP/DF, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, representados por seus procuradores (a primeira representada na fl. 111 e os demais Réus juntarão mandatos no prazo legal do art. 104, § 1º, do CPC), vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer, com a máxima urgência possível

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

com fundamento com fundamento nos **arts. 6º e 139, V, do CPC** (e por aplicação analógica do art. 2º, I, “a”, da Lei nº 7.701/1988), para tentativa de composição, ao menos parcial, com os Autores INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS – **IBAMA** e o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – **ICMBio**, pelas seguintes razões.

Sem prejuízo do futuro exercício do direito do contraditório e à ampla defesa, registra-se que a magnitude do entendimento da decisão de fls. 115/125 sobre o que seriam serviços essenciais foi muito além do previsto no parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 7.783/1989, tolhendo o direito de greve previsto constitucionalmente no art. 9º, da Constituição.

Apesar do futuro embate jurídico, os Réus entendem que existe espaço para o diálogo, sendo atribuição do Magistrado e da Corte propiciarem o debate visando acordo. Por se tratar de um feito análogo ao dissídio de greve, com muito mais razão, as partes podem e devem ser chamadas para conciliar no ambiente judicial.

Mesmo que seja difícil uma composição sobre as reivindicações principais do movimento grevista, é sim plausível que as Partes avancem na tentativa de conciliação parcial sobre o que entendem ser serviços essenciais.



Ademais, a comunidade civil só tem a ganhar e ficar mais tranquila com uma definição melhor dos serviços que continuarão em funcionamento. Com o devido respeito, a decisão de fls. 115/125 apresenta imprecisões que afetam ambas as Partes.

A conciliação é sempre um bom caminho e processualmente, o Magistrado deve fomentá-la, nos termos do arts. 6º e 139, V, do CPC.

Informa ainda, que ASCEMA NACIONAL, CONDSEF e SINDSEP/DF estão cumprindo a decisão judicial.

Ante o exposto, requerem, que seja **urgentemente designada audiência para tentativa de conciliação judicial** (tanto em relação aos serviços essenciais durante a greve, como em relação ao mérito da ação) e que seja determinada a reabertura da negociação coletiva no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

Nestes termos, pedem deferimento.

Brasília, 05 de julho de 2024.

Pela ASCEMA NACIONAL

Diego Vega Possebon da Silva
OAB-DF 18.589

Igor Ramos Silva
OAB-DF 20.139

Pela CONDSEF

José Eymard Loguercio

OAB-DF 1.441-A



Pelo SINDSEP-DF

ULISSES BORGES
DE RESENDE

Ulisses Borges de Resende

OAB-DF 4.595